LEI COMPLEMENTAR Nº 350, de 19 de Novembro de 2002.

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a ceder, através do instituto da concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 73, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 30 (trinta) anos, à SOPRAL – Sociedade Protetora dos Animais de Leme, entidade de serviços, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.928.101/0001-88, com endereço à Rua Calógero Chinicci, nº 41 – Barra Funda, o bem imóvel descrito de acordo com o memorial descritivo e planta anexo:

"Uma gleba de terras, sem benfeitorias, nem construções, situada neste município e comarca de Leme, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: tem seu início em um ponto localizado no alinhamento da Rua Waldemar Silenci, distante 9,00 metros da confluência da Rua Waldemar Silenci com a Rua Flávio Zillo; deste ponto, faz deflexão à direita em curva de concordância, com o raio de 9,00 metros, na confluência da Rua Waldemar Silenci com a Rua Flávio Zillo, numa distância de 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros) até um ponto; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Flávio Zillo numa distância de 20,65 m (vinte metros e sessenta e cinco centímetros) até um ponto; daí faz deflexão à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros na confluência da Rua Flávio Zillo com a Rua Eugênio Guerra numa distância de 12,18m (doze metros e dezoito centímetros) até um ponto; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Eugênio Guerra numa distância de 32,13m (trinta e dois metros e treze centímetros) até um ponto; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Área Remanescente, numa distância de 47,07m (quarenta e sete metros e sete centímetros) até um ponto; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Waldemar Silenci numa distância de 29,00 (vinte e nove metros) até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento desta poligonal. O levantamento em questão possui uma área de 1.546,95 metros quadrados (um mil, quinhentos e quarenta e seis metrose noventa e cinco centímetros quadrados).

Artigo 2º - A concessão autorizada pela presente Lei terá como finalidade específica a edificação de prédio destinado a abrigar Projeto Desenvolvido pela entidade, devendo a mencionada obra ser concluída no prazo de 02 (dois) anos constados da data do contrato, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Parágrafo Primeiro – O prédio a ser edificado deverá ser utilizado em programas, em especial para implantação do Projeto Anexo, que tem como finalidade a construção de um hospital veterinário e canil, no intuito de colaborar para solução do

problema de animais em ambiente urbano e seus riscos à saúde pública, tendo como objetivo, recolher, abrigar e tratar de animais errantes, perdidos ou abandonados, bem como atuar no controle de reprodução.

Parágrafo Segundo – A concessionária ficará ainda com a obrigação de participar em projetos sociais a serem desenvolvidos pela Prefeitura do Município de Leme.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Novembro de 2002.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme